



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INSTALAÇÕES (INCLUSIVE REINSTALAÇÕES), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NOS EQUIPAMENTOS QUE COMPREENDEM OS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO POR EXPANSÃO DIRETA (JANELEIROS, SPLITS E SELFS) DE TODAS AS UNIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA ARFRIO COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA ME. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8506479-41.2018.8.06.0000).

CT N.º 18/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador, Washington Luis Bezerra de Araújo e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa **ARFRIO COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA.**, representada neste ato por Carlos Eduardo Ellery de Moraes, portador da carteira de identidade n.98002187532, CPF n. 539.525.533-87, com endereço na Rua Des. José Gil de Carvalho, nº 170 – Sala 01, Cambéba, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o número 16.368.418/0001-96, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n.25/2018, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e, ainda, com o processo administrativo n. 8506479-41.2018.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Objeto deste Instrumento consiste na **contratação de empresa especializada realização de serviços de assistência técnica, instalações (inclusive reinstalações), manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e materiais, nos equipamentos que compreendem os sistemas de ar condicionado por expansão direta (janeleiros, splits e selfs) de todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, mediante regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor valor global por Lote, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 25/2018, e, ainda, no(s) seu(s) Anexo(s), todos, parte(s) integrante(s) deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes neste Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

- I. Assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento relativo ao objeto deste documento.
- II. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela CONTRATANTE, obedecidas às condições estabelecidas neste documento.
- III. Facilitar à CONTRATADA o acesso às informações necessárias e aos locais para realização dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- IV. Notificar toda e qualquer irregularidade observada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.
- V. Aplicar as sanções previstas, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com os compromissos assumidos, mantidas as situações normais, arcando a mesma com quaisquer prejuízos que tais atos possam acarretar à Administração.

§ 2º CONTRATADA

- I. Assessorar o CONTRATANTE nas decisões sobre a manutenção dos sistemas de ar condicionado objeto deste documento.
- II. Realizar adequado dimensionamento dos serviços objetos deste documento.
- III. Adotar soluções que ofereçam economia e facilidade de execução, operação e manutenção (relação mais adequada entre custos e benefícios, considerando os sistemas construtivos, a durabilidade e resistência dos materiais e o padrão desejado).
- IV. Fornecer serviços, peças, materiais e demais componentes necessários para garantia do pleno funcionamento e do bom estado de conservação dos sistemas de ar condicionado objeto deste documento.
- V. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, transportes de funcionários, transportes de materiais, transportes de equipamentos, alimentação e hospedagem de funcionários, ou seja, todas as obrigações oriundas da prestação dos serviços objeto deste documento.
- VI. Designar profissional(is) para o trato dos processos administrativos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- VII. Designar profissional(is) responsável(is) pelas equipes de manutenção a quem os servidores do CONTRATANTE deverão reportar-se.
- VIII. Dispor de tantos profissionais, veículos e ferramentas quanto necessários forem para o adequado cumprimento de suas obrigações.
- IX. Atender os prazos previstos, mesmo que para isso, precise contratar profissionais em número superior ao mínimo estabelecido neste documento, sem ônus extras para o CONTRATANTE.
- X. Manter estoque regular dos materiais de consumo que atendam às necessidades mensais dos serviços objeto deste documento.
- XI. Responsabilizar-se pelo planejamento dos volumes necessários e especificidades de itens em estoque, não justificando a falta de itens específicos, atrasos principalmente nos prazos de atendimentos emergenciais, nem descumprimento de cronogramas estabelecidos para os serviços objetos deste documento.
- XII. Garantir que seus empregados possuam idoneidade, capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se o CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a CONTRATADA providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

XIII. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

XIV. Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate a incêndios.

XV. Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, com ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos.

XVI. Fiscalizar regularmente o local da prestação dos serviços, com a finalidade de verificar as condições em que estão sendo prestados, inclusive quanto aos aspectos de saúde e segurança do trabalho, assim como constatar sua execução efetiva e em conformidade com as exigências contratuais.

XVII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou acidentes causados a terceiros durante o cumprimento do contrato.

XVIII. Zelar para que os profissionais designados para execução dos serviços apresentem-se nas instalações do CONTRATANTE trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça comprida, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento;

XIX. Fornecer e arcar com os custos de todos os equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva, exigidos conforme a natureza dos serviços, observando todas as normas de segurança vigentes.

XX. Fornecer e arcar com todos os custos necessários para os desenvolvimentos dos trabalhos com segurança, inclusive garantindo acessibilidade com segurança aos locais em que os trabalhos serão executados.

XXI. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXII. Corrigir, tão logo sejam detectadas, todas as imperfeições verificadas nos serviços executados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

XXIII. Designar somente profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas, com supervisão de um engenheiro habilitado e credenciado para o desempenho dos serviços objeto deste documento.

XXIV. Executar os serviços, objeto deste documento, conforme descrito em seus anexos, obedecendo aos critérios de qualidade e padrões técnicos, utilizando equipamentos, peças e materiais apropriados e em quantidade compatível com a demanda.

XXV. Todas as peças, materiais, componentes, gases e acessórios a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, atendendo aos melhores padrões de mercado, devendo satisfazer às especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e da CONTRATANTE.

XXVI. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada, quanto a incompatibilidades técnicas existentes, alterações dos planos de manutenção, etc.

XXVII. Garantir os serviços executados, durante a vigência do contrato, inclusive respondendo por quaisquer danos pessoais ou materiais aos equipamentos ou elementos das instalações que fazem parte do objeto deste documento, em caso de problema comprovadamente ocasionado por ineficiência, negligência ou não execução dos procedimentos de manutenção exigidos neste documento.

XXVIII. Adotar, sempre que possível, padronização dos insumos utilizados e serviços realizados.

XXIX. Participar, sempre que solicitado, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, de reuniões técnicas com a Gerência de Manutenção e Zeladoria e/ou Diretoria Administrativa da Comarca de Fortaleza, nas dependências do Palácio da Justiça ou Fórum Clóvis Beviláqua, sempre a critério do CONTRATANTE.

XXX. Manter disponível registro de todas as inconformidades que possam:

- a. comprometer a qualidade do ar interior;
- b. não atender às recomendações dos fabricantes, normas e boas práticas;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

c. resultar em infrações às leis, normas, portarias e regulamentações.

XXXI. Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, orçamento para correção(ões) da(s) inconformidade(s) sobre a(s) qual(is) fala o item acima.

XXXII. A contratação se efetivará por meio de contrato, e deverá ser assinado pela proponente vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expedida pelo CONTRATANTE para este fim.

XXXIII. Interagir com as demais empresas prestadoras de outros serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE, a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os sistemas objeto deste documento.

XXXIV. Manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar informações, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

XXXV. Prestar serviços e fornecimentos objeto deste documento, também nos demais equipamentos que venham a ser instalados durante sua vigência, por conveniência e oportunidade da Administração, os quais serão objeto de aditivo contratual, respeitados os limites da Lei.

XXXVI. Aceitar acréscimos e supressões dos serviços e fornecimento contratados, até o limite máximo de 25%, conforme estabelecido na lei 8666/93.

XXXVII. De acordo com a resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).

XXXVIII. Manter arquivo, e disponibilizar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Quarta – Das Especificações do Objeto

Os serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva, com serviço de instalação e reinstalação de ar condicionados, são os a seguir especificados.

§ 1º MÉTODOS, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Condições Gerais

a. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar, realizar e seguir rigorosamente a rotina do PMOC (vide modelo no Anexo 1) em todas as edificações que contenham equipamentos de ar condicionado que estejam contemplados pelos serviços objeto deste documento, devendo observar o disposto na Lei 13.589/2018.

b. A CONTRATADA disponibilizar o PMOC em todas as edificações que contenham equipamentos de ar condicionado que estejam contemplados pelos serviços objeto deste documento.

c. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com atendimento em todo horário comercial, com o objetivo de atender as solicitações de atendimento.

d. As solicitações de atendimento de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser registradas na forma de ordem de serviço (OS). As demais solicitações de atendimento deverão ser registradas na forma de Solicitação de Serviço (SS) e submetidas à aprovação do CONTRATANTE.

e. Todos as Ordens de Serviços (OS's) e Solicitações de Serviços (SS's) demandadas deverão ser registradas pela Central de Atendimento da CONTRATADA, em aplicativo com interface WEB e mobile, com emissão de cópias por, e-mail, para o usuário solicitante e para o fiscal do contrato.

f. Os registros das OS's e das SS's, bem como a emissão dos e-mails com cópias destas deverão ocorrer no momento do atendimento telefônico.

g. Os registros das OS's e SS's deverão estar sempre atualizados e disponível para consulta pela WEB pelo fiscal do contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- II. O aplicativo deverá permitir ao fiscal do contrato, no mínimo, as seguintes consultas:
- a. Visualizar todas as SS's e OS's abertas, independente de status (pendente, andamento, encerrada, etc.).
 - b. Visualizar prazo de atendimento das OS's;
 - c. Controle dos materiais e peças pagos sob demanda.
 - d. Gráficos de número de ordens de serviços programadas x realizadas.
 - e. O módulo mobile deverá ser disponibilizado para cada equipe da contratada, com no mínimo as seguintes funcionalidades: a) check list; b) captura de imagem; c) campo para atualização de status e informações adicionais; d) encerramento dos serviços.
 - f. O prazo para completa implementação do aplicativo e treinamento dos usuários da CONTRATADA é de trinta dias a contar da assinatura do contrato.
 - g. O prazo para inserção dos dados referente aos primeiros trinta dias no aplicativo é de quarenta e cinco dias, a contar da assinatura do contrato.
 - h. O prazo para treinamento do aplicativo aos usuários do CONTRATANTE é de quarenta e cinco dias, a contar da assinatura do contrato.
 - i. Os atrasos referente aos prazos anteriormente previstos estão sujeitos às sanções previstas neste documento.
 - j. A continuidade dos serviços em que se faça necessário a aplicação de peças, materiais, gases e componentes não contemplados nos preços unitários mensais de manutenção por aparelho, está condicionada à aprovação do CONTRATANTE, da proposta comercial a ser enviada pela CONTRATADA.
 - k. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar um segundo número de telefone com atendimento 24 h por dia, sete dias por semana, para atender a eventuais problemas nos condicionadores de ar dos Data Centers.
 - l. Na oportunidade da visita para execução dos serviços objetos deste documento, a equipe da contratada deverá, solicitar Certidão onde conste a quantidade de equipamentos que estão em funcionamento e nos quais foram realizado o serviço de manutenção.
 - m. Tendo em vista o grande número de equipamentos e serviços realizados mensalmente, bem como a impossibilidade de técnica e econômica de acompanhamento por parte da fiscalização, os quantitativos informados nas certidões serão utilizadas pelo fiscal para medição das cobranças da CONTRATADA.
 - n. Especificamente para os equipamentos instalados no Palácio da Justiça, FCB, CDI e Corregedoria a emissão da Certidão não será necessária, sendo a medição dos serviços realizada conforme previsto em item específico deste documento.

§ 2º Manutenções Preventivas e Operação

- I. As manutenções preventivas, a serem realizadas periodicamente, conforme Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), tem como objetivo:
 - II. Manter os sistemas de ar condicionado em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes, preservação e eficiência energética dos equipamentos;
 - III. Manter limpos os componentes do sistema de ar condicionado objeto deste documento, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - IV. Verificar periodicamente, de acordo com o cronograma especificado no PMOC, as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;
 - V. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - VI. Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VII. Limpar casas de máquinas e garantir o seu adequado uso, não permitindo a utilização da casa de máquinas como depósito de quaisquer materiais, produtos ou utensílios.

VIII. As atividades de manutenção preventiva deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido no PMOC.

IX. Caso seja constatado pela fiscalização inexecução completa ou ineficiência na execução da manutenção preventiva mensal de um determinado equipamento, o CONTRATANTE efetuará o desconto referente ao equipamento, sem prejuízo das sanções previstas neste documento.

§ 3º Manutenções Corretivas

I. As manutenções corretivas têm por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos ou ainda substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos;

II. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

III. Entre os serviços de manutenção corretiva incluem-se os serviços de atendimento emergenciais e os serviços decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

IV. Para equipamentos em período de garantia de fábrica, a CONTRATADA deverá realizar a desinstalação e enviar o equipamento à assistência técnica autorizada mais próxima, bem como sua devolução instalado após a conclusão dos reparos, sem ônus para o CONTRATANTE.

V. Instalação de equipamentos (novas instalações, reinstalações e permuta de local de instalações)

VI. Todas as instalações só deverão ser realizadas após envio da ordem de serviço por e-mail pela Gerência de Manutenção e Zeladoria ou pela Diretoria Administrativa da Comarca de Fortaleza.

VII. Todas as instalações deverão atender integralmente o anexo 6 deste documento, manuais de fabricantes e normas vigentes.

VIII. A CONTRATADA será responsável pelo transporte do equipamento, mão de obra e fornecimento de peças e materiais necessários à instalação do equipamento (inclusive dreno, interligação elétrica, furos e rasgos de paredes, quando necessários), exceto por fornecimento de ponto de força, chaves de proteção, quadros elétricos e outros serviços de alvenaria que eventualmente se façam necessários.

§ 4º Desinstalações

I. Todas as desinstalações só deverão ser realizadas após envio de ordem de serviço por e-mail pela Gerência de Manutenção e Zeladoria ou pela Diretoria Administrativa da Comarca de Fortaleza.

§ 5º Equipe Técnica de Plantão

I. O CONTRATANTE poderá solicitar presença de equipe técnica de plantão para atender a eventuais eventos e solenidades com presenças de autoridades, inclusive em horário não comerciais. Estas solicitações serão limitados a um máximo de 18 (dezoito) ao ano. Tais plantões já deverão estar inclusos nos custos da CONTRATANTE.

§ 6º Subcontratação

I. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto deste documento.

II. A CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços específicos e não contínuos, devendo, entretanto, solicitar previamente a autorização do CONTRATANTE.

III. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§ 7º Prazos

I. Os prazos para atendimento inicial dos problemas nos equipamentos de ar condicionado que compõem o objeto deste documento (à exceção dos equipamentos que climatizam os Data Centers) é de:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

a. no máximo quatro horas após envio da ordem de serviço para equipamentos instalados no Palácio da Justiça e Fórum Clóvis Beviláqua.

b. no máximo um dia útil após envio da ordem de serviço para equipamentos instalados nas edificações localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza;

c. no máximo dois dias úteis após envio da ordem de serviço para equipamentos instalados nas edificações localizadas no interior do estado;

II. Os prazos para resolução dos problemas nos equipamentos de ar condicionado que compõem o objeto deste documento (à exceção dos equipamentos que climatizam os Data Centers) é de:

a. no máximo um dia útil após envio da ordem de serviço para equipamentos instalados no Palácio da Justiça e Fórum Clóvis Beviláqua.

b. no máximo dois dias úteis após envio da ordem de serviço para equipamentos instalados nas edificações localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza;

c. no máximo três dias úteis após envio da ordem de serviço para equipamentos instalados nas edificações localizadas no interior do estado;

III. Os prazos para resolução dos problemas, poderão, à critério do CONTRATANTE, ser ampliados, desde que justificado pela CONTRATADA o motivo da impossibilidade de atendimento nos prazos especificados.

IV. Devido a operação 24h dos Data Centers, a CONTRATADA deverá manter sistema de atendimento 24 h por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, com no mínimo um técnico de plantão sete dias por semana.

V. O prazo para atendimento inicial de problemas de climatização nos sistemas de ar condicionado que climatizam os Data Centers do CDI (Centro de Documentação e Informática) e do Fórum Clóvis Beviláqua, é de no máximo duas horas. O prazo de atendimento se inicia no momento em que a CONTRATADA é comunicada do problema.

VI. O prazo de resolução dos problemas de climatização nos sistemas de ar condicionado que climatizam os Data Centers do CDI (Centro de Documentação e Informática) e do Fórum Clóvis Beviláqua, é de no máximo quatro horas. O prazo para resolução dos problemas, poderá, à critério do CONTRATANTE, ser ampliado, desde que justificado pela CONTRATADA o motivo da impossibilidade de atendimento no prazo especificado.

VII. Os prazos para atendimento das solicitações de instalações e desinstalações é de:

a. no máximo três dias úteis para equipamentos a serem instalados em edificações localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza;

b. no máximo cinco dias úteis para equipamentos a serem instalados em edificações localizadas nas cidades do interior do estado.

VIII. Os prazos acima poderão ser ampliados à critério do CONTRATANTE.

§ 8º Limites de Responsabilidade da CONTRATADA – Manutenção

I. Os limites de atuação da CONTRATADA nas atividades de manutenção abrangem todo o equipamento de ar condicionado, inclusive tubulações frigoríficas, cabos elétricos de interligação, bocas de ar de insuflamento e retorno, alimentação elétrica, quadros de automação de ar condicionado, drenos, suportes dos equipamentos, dentre outros componentes vinculados diretamente aos equipamentos de ar condicionado objeto deste documento.

II. Nas atividades de manutenção, a alimentação elétrica sob a responsabilidade da CONTRATADA inicia-se pelas respectivas proteções (normalmente são disjuntores), nas caixas ou quadros elétricos específicos.

III. No caso de quadro elétrico (inclusive quadros de automação) exclusivo para o sistema de ar condicionado, a manutenção de todos os elementos nele contidos, inclusive o seu gabinete, será por conta da empresa CONTRATADA.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

IV. Para quadro geral de baixa tensão no qual exista um ou mais disjuntores exclusivos para o ar condicionado, dentre outros para as demais instalações elétricas do imóvel, a manutenção do mesmo não será efetuada pela CONTRATADA, sem prejuízo das condições estabelecidas no subitem anterior.

V. Em toda a extensão do dreno, desde o condicionador até o seu ralo, caixa ou ponto de captação, onde a partir do qual a tubulação segue embutida, a manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA.

VI. A manutenção das estruturas de suporte dos equipamentos e componentes dos sistemas de climatização são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 9º Itens do Sistema de Climatização Assumidos pelo CONTRATANTE

I. Modificações que tenham como objetivo a adequação à novas normas ou legislação, conforme necessidade confirmada pelo CONTRATANTE, os custos de aquisição dos materiais serão assumidos pelo CONTRATANTE, incluindo, neste caso, a respectiva mão de obra necessária (ex.: substituição de filtros de ar decorrente de novas exigências em normas e regulamentações).

II. Os principais serviços, não se restringindo necessariamente somente a estes, podem ser relacionados como redimensionamento das tomadas de ar exterior para a vazão recomendada pela Resolução ANVISA vigente, relativa à qualidade do ar interior (QAI) e instalação de pré-filtros.

III. Todas as novas implementações, que tenham como objetivo a melhoria das condições atuais das instalações e sua infraestrutura, serão incorporadas aos sistemas, e tornam-se parte integrante, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA os materiais e serviços necessários à sua manutenção, sem ônus extras para o CONTRATANTE.

IV. O CONTRATANTE poderá adquirir os materiais e serviços de sua responsabilidade com terceiros, se entender como mais vantajoso, devendo a CONTRATADA acompanhar a sua execução, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

§ 10º Informações Complementares

I. Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos diretamente ligados à rotina de atividades deverão ser previamente informados ao CONTRATANTE que assumirá a condução dos mesmos, estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.

II. O CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar a realização do(s) serviço(s), caso seja constatado algum risco à segurança ou saúde dos profissionais envolvidos na realização dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III. Na eventualidade de ocorrência de problema nos equipamentos ou sistemas com garantia do fabricante e/ou fornecedor, o CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA documentos tais como cópias de notas fiscais, para que esta, execute às suas expensas, transporte e todos os serviços (desinstalações, instalações, acompanhamento dos serviços na assistência técnica autorizada, etc.) necessários para que os mesmos voltem ao perfeito funcionamento.

IV. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere este item e disto resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante e/ou fornecedor, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus adicionais a que atualmente estiver sujeito o fabricante e/ou fornecedor do equipamento.

V. Durante o prazo de garantia das instalações, equipamentos ou sistemas, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

VI. Todos os serviços que envolvam a remoção, permuta e instalações de ar condicionados, inclusive quando dos equipamentos reserva da CONTRATADA, deverão ser informados ao Setor de Patrimônio do CONTRATANTE.

§ 11º APLICAÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, COMPONENTES, GASES E ACESSÓRIOS

I. Itens contemplados nos custos mensais de manutenção

II. São de responsabilidade da CONTRATADA, a aplicação nos prazos já determinados, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, todos os componentes, peças, acessórios e materiais de manutenção e lubrificação, à exceção dos itens expressamente listados no subitem 10.2 (itens pagos sob demanda) deste documento.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

III. Muito embora estes materiais sejam de responsabilidade de troca automática da CONTRATADA, suas substituições devem ser criteriosas, sempre por outras novas, de primeira qualidade, não recondicionadas.

NOTA

Somente serão aceitos fluidos refrigerantes que estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos na norma ARI 700. Esta norma estabelece, por exemplo, limites de umidade, impurezas sólidas e gases não voláteis, aceitáveis em fluidos refrigerantes. Fabricantes de referência: Chemours e Honeywell. Para a utilização de fluidos refrigerantes de outros fabricantes, será necessária a apresentação de documento que comprove o atendimento à referida norma.

§ 12º Itens pagos sob demanda

I. Serão pagos sob demanda:

- a. compressores, trocadores de calor (serpentinhas), gabinetes, chassi e base do chassi;
- b. peças materiais e componentes necessários a novas instalações, reinstalações e permuta de local de instalações de ar condicionados;
- c. materiais e componentes (ex.: dispositivos de proteção da rede elétrica, de aterramento) com necessidade de troca decorrente de casos fortuitos ou força maior. Estes pagamentos serão realizados como forma de ressarcir a aplicação, pela CONTRATADA, dos itens acima listados. Antes da aplicação dos itens, a CONTRATADA deverá submeter Orçamento para análise e aprovação do CONTRATANTE.

II. Os orçamentos emitidos pela CONTRATADA serão submetidos à aprovação do CONTRATANTE. A aprovação do orçamento está condicionada a:

- a. O valor orçado deverá ser, necessariamente, menor ou igual ao menor valor obtido com base em pesquisa de preços, realizada pela área de compras do CONTRATANTE, com no mínimo, três empresas que atuam no ramo do objeto no mercado local;
- b. Disponibilidade financeira;
- c. Autorização dos gestor(es) do contrato e/ou do ordenador da despesa.
- d. Os pagamentos serão descontados da provisão para ressarcimento de itens pagos sob demanda.

NOTAS

Todos os custos com diárias, deslocamentos, transporte (vertical e horizontal), fretes, decorrentes dos serviços ou fornecimentos originados a partir deste documento deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA. A única exceção a esta regra são os pagamentos de diárias e deslocamentos no caso de instalação de splits e splitões em cidades com mais de 100 (cem) km de distância do edifício sede do TJ-CE.

Os procedimentos que envolvam substituições de itens pagos sob demanda, se iniciarão com a especificação da(s) peça(s), material(s), gás e/ou componente(s) a ser(em) substituído(s), mediante preenchimento e envio da ficha de manutenção e do respectivo orçamento.

A CONTRATADA deverá dar continuidade aos serviços após aprovação expressa pelo CONTRATANTE, sendo descontados dos prazos de resolução do problema, o tempo decorrente da aquisição dos itens não contemplados nos preços unitários mensais.

Para estes itens, ou ainda quaisquer outros não contemplados nos preços unitários mensais, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, com todas as informações técnicas dos componentes/materiais, cujas especificações devem ser iguais ou equivalentes aos originais, fornecendo também os dados de identificação como tipo, marca, modelo e quantidade, em até 5 (cinco) dias após as solicitações. Este prazo, poderá, à critério do CONTRATANTE, ser ampliado, desde que justificado pela CONTRATADA o motivo da impossibilidade do atendimento.

Cláusula Quinta – Da Saúde e Segurança do Trabalho

A CONTRATADA deverá garantir os requisitos e as medidas de proteção para a execução dos trabalhos, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com serviços objeto deste documento.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

I. São obrigações da CONTRATADA:

- a. garantir a implementação todas as medidas de proteção estabelecidas nas Normas de Segurança do Trabalho, inclusive garantir acessibilidade, com segurança aos locais onde irão se realizar os serviços;
- b. assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;
- c. desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras;
- d. assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- e. adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nas normas de segurança, por parte do seu quadro de funcionários;
- f. garantir a seu quadro de colaboradores informações atualizadas sobre os riscos à saúde e segurança do trabalho e as medidas de controle;
- g. garantir que qualquer serviço só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nas normas de segurança do trabalho;
- h. assegurar a suspensão dos serviços quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- i. estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para execução dos serviços objeto deste documento;
- j. assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nas normas;

II. A CONTRATADA deverá, ainda, obedecer fielmente às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial às seguintes:

- a. NR 6: Equipamento de Proteção Individual;
- b. NR 9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais –PPRA;
- c. NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- d. NR 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- e. NR 12: Máquinas e Equipamentos;
- f. NR 13: Caldeiras e Vasos de Pressão;
- g. NR 17: Ergonomia;
- h. NR 26: Sinalização de segurança;
- i. NR 28: Fiscalização e Penalidades;
- j. NR-33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- k. NR 35: Trabalho em altura.

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade Socioambiental da Contratada

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente, CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

§ 1º RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA CONTRATADA

I. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c. SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

d. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.”

§ 2º A CONTRATADA deverá, ainda:

a. comportar-se de forma ética e transparente com a sociedade, estabelecendo metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras.

b. promover treinamento de mão de obra e realizar manutenção preventiva de suas máquinas e ferramentas, com o objetivo obter um melhor desempenho no planejamento e controle das atividades assim como a elevação do padrão de qualidade dos serviços e produtos oferecidos.

c. adotar soluções que ofereçam segurança e conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade, higiene, ergonomia e acústica) a funcionários e usuários.

d. optar pelo uso, sempre que viável do ponto de vista técnico e econômico, de materiais ecologicamente corretos.

e. garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e ferramentas necessários para o atendimento dos prazos acordados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança.

f. descartar adequadamente, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, insumos que possuam em sua composição química elementos que sejam prejudiciais ao meio ambiente (ex.: gases refrigerantes).

g. comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que tratam do assunto.

h. utilizar somente produtos biodegradáveis e devidamente registrados no Ministério da Saúde.

i. gerir de forma eficiente o uso dos recursos;

j. realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência;

k. reduzir a geração de resíduos.

Cláusula Sétima – Da Transição Contratual

Id	Ação	Responsável	Data de Início	Data Fim
1	Devolução de todos os equipamentos de ar-condicionado de propriedade do TJ-CE	CONTRATANTE	Cinco dias úteis antes do término do contrato	No término contratual
2	Remoção de todos os equipamentos reservas da CONTRATADA eventualmente instalados nas edificações do TJ-CE	CONTRATANTE	Cinco dias úteis antes do término do contrato	No término contratual



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3	Relatório de pendências das Ordens de Serviço	CONTRATANTE	Cinco dias úteis antes do término do contrato	No término contratual
4	Entrega de banco de dados de todas as informações do aplicativo de Gerenciamento de Manutenção	CONTRATANTE	Cinco dias úteis antes do término do contrato	No término contratual

Cláusula Oitava – Do Recebimento e Aceitação dos Serviços

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato.

§ 1º O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada ordem de serviço dar-se-ão da seguinte forma:

I. Provisoriamente: imediatamente após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante atesto do setor onde foi realizado o serviço, na OS.

II. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, enviar fiscal para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento e/ou no orçamento, quando for o caso. Após a inspeção, através de comunicação oficial da fiscalização, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, respeitado o limite máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento provisório.

III. Definitivamente: mediante conferência das certidões e/ou ordens de serviços, respeitado o decurso do prazo de observação de cinco dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

IV. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após executadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo.

V. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades devido a vício/defeitos na realização dos serviços executados, defeitos de fabricação de materiais aplicados, garantia dos serviços, ou ainda, no quantitativo de insumos utilizados.

Cláusula Nona – Da Garantia dos Serviços

A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos serviços realizados e materiais empregados, por no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 1º Caso o CONTRATANTE por seus agentes usuários ou através de sua fiscalização, constate vícios de execução, má qualidade ou não atendimento às normas vigentes, seja dos serviços, seja dos materiais aplicados, a CONTRATADA deverá refazer o serviço e/ou substituir os materiais inadequados, em até três dias úteis, a contar da notificação pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer custos por danos ocasionados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em materiais, infraestrutura, mobiliário, processos ou equipamentos, por omissão, por imperícia ou negligência.

§ 3º O fato de técnicos do CONTRATANTE inspecionarem, fiscalizarem e receberem os serviços executados pela CONTRATADA não elimina, nem atenua as responsabilidades e garantias destes serviços, principalmente por vícios indiretos ou não visíveis.

Cláusula Décima – Da Fiscalização Contratual

Quanto à fiscalização contratual:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º O CONTRATANTE fiscalizará, acompanhará, supervisionará e receberá provisória e definitivamente as atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA.

§ 2º Na fiscalização exercida por meio de profissionais (técnico(s) e/ou engenheiro(s)) do CONTRATANTE, de forma fixa, móvel, programada ou aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos, operacionais ou de auditoria, serão observados e avaliados diversos aspectos, dentre eles:

§ 3º Continuidade das condições mínimas técnicas e operacionais, dentro dos limites estabelecidos e diligenciados no início do contrato.

- a. Aferição técnica dos trabalhos realizados.
- b. Cumprimento do plano de manutenção operação e controle.
- c. Condições de apoio técnico e operacional afirmados em declarações (a partir do 16º (décimo sexto) dia após assinatura do contrato).

§ 4º CONTRATANTE se reserva o direito de fazer a qualquer momento, diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas, operacionais e da base de apoio exigidas neste documento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

§ 5º Os nomes dos fiscais do contrato serão publicados no diário da justiça.

§ 6º O CONTRATANTE deverá, ainda, designar fiscal competente para avaliar e fiscalizar a CONTRATADA quanto os aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 7º NORMAS, PORTARIAS, REGULAMENTAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

I. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, se aplicável.

II. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA a(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART's) referente(s) aos serviços objeto do contrato e especialidades pertinentes.

§ 8º As práticas dos serviços objeto desse documento deverão ser aplicadas em conjunto com:

- a. Lei 13.589/2018
- b. RESOLUÇÃO N° 9 DE 16/01/2003 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- c. Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde.
- d. NBR 5410:2004 Instalações elétricas de baixa tensão (Versão Corrigida:2008)
- e. NBR 7541:2004 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado – Requisitos
- f. NBR 13.971:2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada.
- g. NBR 14.665:2001 - Sistema de refrigeração com gás R134a – Requisitos
- h. NBR 14.679:2012 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização.
- i. NBR 15.848:2010 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI).
- j. NBR 15960:2011 – Fluidos frigoríficos - Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) – Procedimento.
- k. NBR 15976:2011 – Redução das emissões de fluidos frigoríficos halogenados em equipamentos e instalações estacionárias de refrigeração e ar condicionado. Requisitos gerais e procedimentos.
- l. NBR 16401:2008 Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários (todas as partes)

§ 9º A CONTRATADA deverá, ainda, obedecer:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a. À todos os anexos deste documento.
- b. Às prescrições e recomendações dos manuais de cada equipamento.
- c. Às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) em vigor.
- d. Às disposições legais federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes.
- e. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.
- f. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.
- g. Às Resoluções do Conselho Regional de Engenharia (CREA) e Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).
- h. A legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato, quando não houver repercussão financeira. Quando houver, a CONTRATADA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao contrato.

NOTA: O fato de eventualmente não ter sido citada alguma legislação ou norma técnica, não desobriga a CONTRATADA quanto ao seu cumprimento.

Cláusula Onze – Do Ordenador de Despesa e Gestor do Contrato

A ordenação de despesas, bem como a gestão deste Contrato será realizada pelos responsáveis enunciados nesta Cláusula.

§ 1º Ordenador de Despesa: Secretário de Administração e Infraestrutura.

§ 2º Gestor 1 - Diretor Administrativo da Comarca de Fortaleza - Para serviços realizados nas edificações que compõem a Comarca de Fortaleza;

§ 3º Gestor 2 - Gerente de Manutenção e Zeladoria - Para serviços realizados nas edificações das Comarcas do Interior, Palácio da Justiça, Creche Escola do Poder Judiciário, ESMEC e Fórum das Turmas Recursais.

Cláusula Doze – Do Valor do Contrato

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 2.436.989,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Treze – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como Fonte os Recursos Diretamente Arrecadados e os Depósitos Judiciais PIMPJ, nas seguintes dotações orçamentárias:

04100111.02.122.500.21808.15.33903900.10000.0.20
04100111.02.122.500.22494.15.33903900.10000.0.20
04200121.02.122.500.21814.15.33903900.27000.1.20
04200121.02.122.500.22576.15.33903900.27000.1.20

§ 1º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Quatorze – Do Prazo da Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no art. 4º da Resolução n. 156, de 8.8.2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do TJCE para o exercício de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

Cláusula Quinze – Do Pagamento

Devem ser obedecidos para medição e pagamento deste Contrato os critérios descritos nesta cláusula.

§ 1º A CONTRATADA deverá protocolar a documentação necessária junto ao Serviço de Protocolo do CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços realizados e recebidos definitivamente

§ 2º As solicitações de pagamento de serviços manutenção preventiva e corretiva, bem como dos serviços, peças, materiais, gases e componentes não contemplados nos preços unitários mensais de manutenção por aparelho deverão ser acompanhadas do detalhamento da cobrança e da ART emitida pelo CREA-CE relativa ao contrato.

§ 3º Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, preferencialmente nas agências do Banco Bradesco S/A. Os pagamentos deverão ser realizados, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota de Empenho.

§ 4º As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário (FERMOJU), CNPJ nº 41.655.846/0001-47.

§ 5º As notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto contratado somente devem ser emitidas após a emissão da Nota de Empenho.

§ 6º Fica a CONTRATADA ciente de que, quando do pagamento, será verificada sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas, Fazenda Federal, Estadual e Municipal e juntados aos autos os comprovantes pertinentes.

§ 7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

§ 8º MEDIÇÃO

I. Para medição da fatura de manutenção mensal, o fiscal do contrato contabilizará apenas o quantitativo de equipamentos informados nas certidões emitidas pelas Comarcas, Juizados Especiais, Creche Escola e ESMEC.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II. Ainda em relação à medição da fatura mensal, especificamente para os equipamentos instalados no Palácio da Justiça, FCB, CDI e Corregedoria, o quantitativo de equipamentos a ser considerado, pelo fiscal do contrato, na medição deverá ser igual ao informado no relatório mensal de manutenção, a ser emitido pelo aplicativo de manutenção da contratada.

III. Em relação ao quantitativo do qual trata o subitem anterior, o fiscal deverá conferir amostra de no mínimo 10% das OS's relativas aos equipamentos em referência. Caso seja detectada erro ou informação pérfida, o quantitativo contabilizado na medição total deverá ser reduzido no mesmo percentual da incoerência entre o valor constante em relatório e do valor efetivamente medido com a conferência das Ordens de serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, quando for o caso.

IV. Para medição dos serviços, peças e materiais pagos sob demanda, entre os quais destacam-se instalações, desinstalações, substituição de compressores e trocadores de calor, o fiscal do contrato contabilizará apenas aqueles previamente aprovados e recebidos definitivamente.

V. A medição deverá ser realizada em até quinze dias após o recebimento do processo de pagamento pelo setor de manutenção.

VI. Se, após o recebimento da solicitação de pagamento for identificada qualquer erro ou falta de informação que impossibilite a análise da documentação e cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para emissão do atesto dos serviços será interrompido, recomeçando sua contagem após executadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao atesto dos serviços.

Cláusula Dezesseis – Da Garantia Contratual

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados ao TJCE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§ 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 6º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme cláusula dezoito (sanções administrativas);

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

III. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 8º Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no caput desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Cláusula Dezessete – Do Reajuste e Repactuação do Contrato

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, pelo período mínimo de um ano. Após um ano da data de apresentação da proposta, mediante justificativa, a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), devendo ser privilegiado aquele que represente o menor percentual, criando a menor onerosidade ao CONTRATANTE, conforme determina o princípio da economicidade. Ficará a critério do CONTRATANTE concordar ou não com o reajuste de preços proposto, com base em pesquisa de preços de mercado feita pela área de compras do CONTRATANTE.

§ 1º Em caso de extinção dos referidos índices, o CONTRATANTE fará opção de índice que servirá de base para o reajuste.

§ 2º O contrato poderá ser repactuado, a qualquer momento, de forma a garantir que os preços pagos pela Administração reflitam alterações tributárias, concedidos pela legislação em vigência no mês correspondente aos serviços executados e em cobrança pela CONTRATADA.

Cláusula Dezoito – Das Sanções

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

a. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais, observando-se o disposto nas Tabelas 19.1 e 19.2 deste documento;

§ 1º Incidir-se-ão acréscimos percentuais sobre a multa, por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

a. 50% (cinquenta por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 30 (trinta) dias;

b. 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo maior que 30 (trinta) dias e menor que 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 2º Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 3º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 4º Será suspensa temporariamente do direito de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar na execução do contrato;
- d. fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. fizer declaração falsa.

§ 5º O retardamento da execução do objeto previsto no item 19.2.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após sete dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por três dias seguidos ou por dez dias intercalados.

§ 6º A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 19.2 deste documento, e alcançar o total de quarenta pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela 19.1, considerando o período de doze meses, a partir da data de assinatura do contrato ou prorrogação contratual, quando for o caso.

Tabela 19.1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,005% do valor global máximo do contrato
2	2	0,02% do valor global máximo do contrato
3	5	0,08% do valor global máximo do contrato
4	7	0,15% do valor global máximo do contrato
5	10	0,30% do valor global máximo do contrato
6	20	1,0% do valor global máximo do contrato
7	40	10% do valor global máximo do contrato

Tabela 19.2



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por ocorrência
2	Não atender os prazos de atendimento estabelecidos neste documento (exceto atendimentos emergenciais)	1	Por ocorrência e por dia
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
4	Deixar de aplicar o programa de manutenção preventiva e sua periodicidade, constante do PMOC aprovado pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência e por dia
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
8	Deixar de atender os pré-requisitos técnicos e operacionais previstos neste documento.	1	Por ocorrência e por dia
9	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia
11	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência e por dia
12	Apresentar documentação irregular	2	Por ocorrência
13	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por ocorrência
14	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
16	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia
17	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
18	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
19	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
20	Não atender os prazos de atendimento estabelecidos para os atendimentos emergenciais.	5	Por ocorrência e por hora
21	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
22	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6	Por ocorrência
23	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
24	Permitir situação que resulte em dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7	Por ocorrência



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 7º O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal, poderá ser paga das seguintes formas:

- a. Supressão do valor nas faturas devidas à CONTRATADA;
- b. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- c. Emissão de D.A.E. específico para pagamento da multa;

§ 8º Dedução da Garantia Contratual que houver sido prestada.

a. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto no item VIII, letras "a" e "b".

§ 9º Cobrança judicial.

I. A CONTRATADA, notificada da multa que lhe foi aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto ao CONTRATANTE.

II. A autoridade competente, ouvida a fiscalização, decidirá pela procedência ou não do recurso.

III. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

IV. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação, impedimento de contratar com a administração e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

§ 10º A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

§ 11 As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e a Lei Nº 10.520/2002.

Cláusula Dezenove – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral DO CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 2º A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

§ 3º A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

§ 4º Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 5º DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

§ 6º DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

§ 7º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

Cláusula Vinte – Da Legislação Aplicável

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Vinte e Um – Do Foro


Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 1º de ABRIL de 2019.



WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE



CARLOS EDUARDO ELLERY DE MORAIS
REP. COMERCIAL DA EMPRESA ARFRIO COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA.

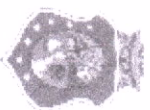
Testemunhas: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO DETALHADO

Handwritten initials in blue ink, possibly "JP" and "B".



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
GERENCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA

ANEXO 8 – ESTIMATIVA DE CUSTOS COM BASE NOS PERÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

Planilha 1A – Custos de Manutenção Preventiva e Corretiva (2018)

Item	Descrição	Quant	Quant	Quant	Ln	RS/unid/mês	Custo		
		(1ºGrau)	(2ºGrau)	Total			1º Grau	2º Grau	Total
1	Manutenção mensal de aparelhos de ar condicionado tipo janela incluindo fornecimento de peças)	1327	13	1340	un	R\$ 65,33	R\$ 86.692,91	R\$ 819,29	R\$ 87.512,20
2	Manutenção mensal de aparelhos de ar condicionado tipo split: splitão e self (incluindo fornecimento de peças)	813	377	1190	un	R\$ 74,33	R\$ 60.430,29	R\$ 28.022,41	R\$ 88.452,70
3	Manutenção mensal de aparelhos de ar condicionado tipo split: splitão e self (em garantia)	254	46	300	un	R\$ 86,00	R\$ 21.844,00	R\$ 3.956,00	R\$ 25.800,00
SUBTOTAL (A1)							R\$ 168.967,20	R\$ 32.827,70	R\$ 201.794,90

Planilha 1B – Custos de Manutenção Preventiva e Corretiva (2019)

Item	Descrição	Quant	Quant	Quant	Ln	RS/unid/mês	Custo		
		(1ºGrau)	(2ºGrau)	Total			1º Grau	2º Grau	Total
1	Manutenção mensal de aparelhos de ar condicionado tipo janela incluindo fornecimento de peças)	1327	13	1340	un	R\$ 65,33	R\$ 951.622,01	R\$ 9.342,19	R\$ 962.964,20
2	Manutenção mensal de aparelhos de ar condicionado tipo split: splitão e self (incluindo fornecimento de peças)	813	377	1190	un	R\$ 74,33	R\$ 664.733,19	R\$ 308.246,51	R\$ 972.979,70
3	Manutenção mensal de aparelhos de ar condicionado tipo split: splitão e self (em garantia)	254	46	300	un	R\$ 86,00	R\$ 240.284,00	R\$ 13.516,00	R\$ 283.800,00
SUBTOTAL (A2)							R\$ 1.858.639,20	R\$ 361.104,70	R\$ 2.219.743,90

Planilha 1C – Custos de Manutenção Preventiva e Corretiva (2018 e 2019)

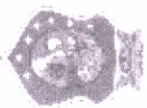
Item	Descrição	Quant (1ºGrau)	Quant (2ºGrau)	Quant Total	Ln	RS/unid/mês	Custo 1º Grau	Custo 2º Grau	Custo Total
1	Manutenção mensal de aparelhos de ar condicionado tipo janela incluindo fornecimento de peças)	1327	13	1340	un	R\$ 65,33	R\$ 1.010.314,92	R\$ 10.194,48	R\$ 1.050.506,40
2	Manutenção mensal de aparelhos de ar condicionado tipo split: splitão e self (incluindo fornecimento de peças)	813	377	1190	un	R\$ 74,33	R\$ 725.163,48	R\$ 336.268,92	R\$ 1.061.432,40
3	Manutenção mensal de aparelhos de ar condicionado tipo split: splitão e self (em garantia)	254	46	300	un	R\$ 86,00	R\$ 262.128,00	R\$ 17.172,00	R\$ 309.800,00
SUBTOTAL (A) = (A1) + (A2)							R\$ 2.027.606,40	R\$ 393.932,40	R\$ 2.421.538,80



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
GERENCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA

Planilha 2A - Custos de Instalações e Desinstalações (2018)

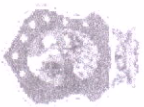
Item	Descrição	Quant (1º Grau)	Quant (2º Grau)	Quant Total	Un	R\$unid	Custo 1º Grau	Custo 2º Grau	Custo Total
1	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela (caixa de concreto existente)	0	0	0	un	R\$ 54,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela (caixa de concreto a instalar ou a substituir)	0	0	0	un	R\$ 274,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 7 a 12 KBtu h (até 10 m)	0	0	0	un	R\$ 428,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 18 e 24 KBtu h (até 10 m)	0	0	0	un	R\$ 483,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 30 e 36 KBtu h (até 10 m)	0	0	0	un	R\$ 635,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 48 e 60 KBtu h (até 10 m)	0	0	0	un	R\$ 950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split ou Splitão 5 a 7,5 TR (até 10 metros)	0	0	0	un	R\$ 1.920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split ou Splitão 10 a 15 TR (até 10 m, por circuito)	0	0	0	un	R\$ 1.920,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split ou Splitão 20 a 25 TR (até 10 m, por circuito)	0	0	0	un	R\$ 2.675,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 7 a 60 KBtu/h com caixa-estrutura já existente	0	0	0	un	R\$ 269,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Desinstalação de equipamento de ar condicionado tipo janela	0	0	0	un	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Desinstalação de equipamento de ar condicionado tipo split	0	0	0	un	R\$ 108,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Desinstalação de equipamento de ar condicionado tipo split ou splitão	0	0	0	un	R\$ 161,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Remuneração para despesas por deslocamento para instalação ou desinstalação de ar condicionado	0	0	0	km	R\$ 1,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Remuneração para despesas com diárias por deslocamento para instalação ou desinstalação de ar condicionado	0	0	0	dia	R\$ 108,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL (B1)							R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA

Planilha 2B – Custos de Instalações e Desinstalações (2019)

Item	Descrição	Quant		Quant Total	Un	R\$/unid	Custo 1º Grau	Custo 2º Grau	Custo Total
		(1º Grau)	(2º Grau)						
1	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela (caixa de concreto existente)	38	7	45	un	R\$ 84,67	R\$ 2.077,16	R\$ 382,69	R\$ 2.460,15
2	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela (caixa de concreto a instalar ou a substituir)	25	5	30	un	R\$ 274,00	R\$ 6.850,00	R\$ 1.370,00	R\$ 8.220,00
3	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 7 a 12 kWh (caixa 10 m)	68	12	80	un	R\$ 428,33	R\$ 29.126,44	R\$ 5.139,96	R\$ 34.266,40
4	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 18 e 24 kWh (caixa 10 m)	92	17	109	un	R\$ 183,00	R\$ 44.136,00	R\$ 8.211,00	R\$ 52.647,00
5	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 30 e 36 kWh (caixa 10 m)	32	6	38	un	R\$ 635,67	R\$ 20.341,44	R\$ 3.814,02	R\$ 24.155,46
6	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 48 e 60 kWh (caixa 10 m)	13	2	15	un	R\$ 950,00	R\$ 12.350,00	R\$ 1.900,00	R\$ 14.250,00
7	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split ou Splitão 5 a 7,5 TR (caixa 10 metros)	7	1	8	un	R\$ 1.920,00	R\$ 13.440,00	R\$ 1.920,00	R\$ 15.360,00
8	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split ou Splitão 10 a 15 TR (caixa 10 m, por circuito)	7	1	8	un	R\$ 1.920,00	R\$ 13.440,00	R\$ 1.920,00	R\$ 15.360,00
9	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split ou Splitão 20 a 25 TR (caixa 10 m, por circuito)	7	1	8	un	R\$ 2.675,00	R\$ 18.725,00	R\$ 2.675,00	R\$ 21.400,00
10	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 7 a 60 kWh (caixa 10 m, com infra-estrutura existente)	51	9	60	un	R\$ 260,00	R\$ 13.719,00	R\$ 2.121,00	R\$ 16.140,00
11	Desinstalação de equipamento de ar condicionado tipo janela	127	21	150	un	R\$ 45,00	R\$ 5.715,00	R\$ 1.035,00	R\$ 6.750,00
12	Desinstalação de equipamento de ar condicionado tipo split	42	8	50	un	R\$ 198,00	R\$ 4.336,00	R\$ 864,00	R\$ 5.400,00
13	Desinstalação de equipamento de ar condicionado tipo split ou splitão	13	2	15	un	R\$ 161,00	R\$ 2.093,00	R\$ 322,00	R\$ 2.415,00
14	Remuneração para despesas por deslocamento para instalação ou desinstalação de ar condicionado	60000	0	60000	km	R\$ 1,47	R\$ 88.200,00	R\$ 0,00	R\$ 88.200,00
15	Remuneração para despesas com diárias por deslocamento para instalação ou desinstalação de ar condicionado	180	0	180	dia	R\$ 108,33	R\$ 19.499,40	R\$ 0,00	R\$ 19.499,40
Subtotal (B2)							R\$ 294.548,74	R\$ 31.974,67	R\$ 326.523,41



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
GERENCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA

Planilha 26 - Custos de Instalações e Desinstalações (2018 e 2019)

Item	Descrição	Quant (1º Grau)	Quant (2º Grau)	Quant Total	Un	R\$/unid	Custo 1º Grau	Custo 2º Grau	Custo Total
1	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela (caixa de concreto existente)	38	7	45	un	R\$ 54,67	R\$ 2.077,46	R\$ 382,09	R\$ 2.460,15
2	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela (caixa de concreto a instalar ou a substituir)	25	5	30	un	R\$ 274,00	R\$ 6.850,00	R\$ 1.370,00	R\$ 8.220,00
3	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 7 a 12 KBTu/h (até 10 m)	68	12	80	un	R\$ 428,33	R\$ 29.126,44	R\$ 5.159,96	R\$ 34.266,40
4	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 18 e 24 KBTu/h (até 10 m)	92	17	109	un	R\$ 483,00	R\$ 44.436,00	R\$ 8.211,00	R\$ 52.647,00
5	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 30 e 36 KBTu/h (até 10 m)	32	6	38	un	R\$ 635,67	R\$ 20.341,44	R\$ 3.814,02	R\$ 24.155,46
6	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 48 e 60 KBTu/h (até 10 m)	13	2	15	un	R\$ 950,00	R\$ 12.350,00	R\$ 1.900,00	R\$ 14.250,00
7	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Self ou Split 5 a 7,5 TR (até 10 metros)	7	1	8	un	R\$ 1.920,00	R\$ 13.440,00	R\$ 1.920,00	R\$ 15.360,00
8	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Self ou Split 10 a 15 TR (até 10 m, por circuito)	7	1	8	un	R\$ 1.920,00	R\$ 13.440,00	R\$ 1.920,00	R\$ 15.360,00
9	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Self ou Split 20 a 25 TR (até 10 m, por circuito)	7	1	8	un	R\$ 2.675,00	R\$ 18.725,00	R\$ 2.675,00	R\$ 21.400,00
10	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 7 a 60 KBTu/h com infra-estrutura já existente	51	9	60	un	R\$ 269,00	R\$ 13.719,00	R\$ 2.421,00	R\$ 16.140,00
11	Desinstalação de equipamento de ar condicionado tipo janela	127	23	150	un	R\$ 45,00	R\$ 5.715,00	R\$ 1.035,00	R\$ 6.750,00
12	Desinstalação de equipamento de ar condicionado tipo split	42	8	50	un	R\$ 108,00	R\$ 4.536,00	R\$ 864,00	R\$ 5.400,00
13	Desinstalação de equipamento de ar condicionado tipo self ou split	13	2	15	un	R\$ 161,00	R\$ 2.093,00	R\$ 322,00	R\$ 2.415,00
14	Remuneração para despesas por deslocamento para instalação ou desinstalação de ar condicionado	60000	0	60000	km	R\$ 1,47	R\$ 88.200,00	R\$ 0,00	R\$ 88.200,00
15	Remuneração para despesas com diárias por deslocamento para instalação ou desinstalação de ar condicionado	180	0	180	dia	R\$ 108,33	R\$ 19.499,40	R\$ 0,00	R\$ 19.499,40
SUBTOTAL (B) = (B1) + (B2)							R\$ 294.548,74	R\$ 31.974,67	R\$ 326.523,41



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II DO CONTRATO
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Planilha 1 – Custos de Manutenção Preventiva e Corretiva

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Un	R\$/un/mês	TOTAL ANUAL
1	Manutenção mensal de aparelhos de ar condicionado tipo janela (incluindo fornecimento de peças)	1340	un	R\$ 52,00	R\$ 836.160,00
2	Manutenção mensal de aparelhos de ar condicionado tipo split, splitão e self (incluindo fornecimento de peças)	1190	un	R\$ 66,00	R\$ 942.480,00
3	Manutenção mensal de aparelhos de ar condicionado tipo split, splitão e self (em garantia)	300	un	R\$ 71,00	R\$ 255.600,00
SUBTOTAL (A)					R\$ 2.034.240,00

Planilha 2 – Custos de Instalações e Desinstalações

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Un	R\$/un	TOTAL ANUAL
1	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela (caixa de concreto existente)	45	un	R\$ 25,00	1.125,00
2	Instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela (caixa de concreto a instalar ou a substituir)	30	un	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
3	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 7 a 12 kBtu/h (até 10 m)	80	un	R\$ 255,00	R\$ 20.400,00
4	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 18 e 24 kBtu/h (até 10 m)	109	un	R\$ 270,00	R\$ 29.430,00
5	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 30 e 36 kBtu/h (até 10 m)	38	un	R\$ 420,00	R\$ 15.960,00
6	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 48 e 60 kBtu/h (até 10 m)	15	un	R\$ 670,00	R\$ 10.050,00
7	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Self ou Splitão 5 a 7,5 TR (até 10 metros)	8	un	R\$ 1.102,30	R\$ 8.818,40
8	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Self ou Splitão 10 a 15 TR (até 10 m, por circuito)	8	un	R\$ 1.150,00	R\$ 9.200,00
9	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Self ou Splitão 20 a 25 TR (até 10 m, por circuito)	8	un	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
10	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split 7 a 60 KBTU/h com infra-estrutura já existente.	60	un	R\$ 195,00	R\$ 11.700,00
11	Desinstalação de equipamento de ar condicionado tipo janela	150	un	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12	Desinstalação de equipamento de ar condicionado tipo split	50	un	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
13	Desinstalação de equipamento de ar condicionado tipo self ou splitão	15	un	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
14	Remuneração para despesas por deslocamento para instalação ou desinstalação de ar condicionado	60000	km	R\$ 0,81	R\$ 48.600,00
15	Remuneração para despesas com diárias por deslocamento para instalação ou desinstalação de ar condicionado	180	dia	R\$ 90,00	R\$16.200,00
SUBTOTAL (B)					R\$ 198.383,40

Planilha 3 – Valor máximo estimado para ressarcimento de itens pagos sob demanda

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL ANUAL
1	Valor máximo estimado para ressarcimento de itens pagos sob demanda: compressores, trocadores de calor (serpentinhas) ou ainda, limpeza de rede de dutos, peças, materiais, fluidos refrigerante e componentes (ex.: dispositivos de proteção da rede elétrica, de aterramento, peças em geral) com necessidade de troca decorrente de casos fortuitos ou força maior ou reforma de equipamentos.	vb	R\$ 204.365,60
SUBTOTAL (C)			R\$ 204.365,60

PREÇO GLOBAL = SUBTOTAL (A) + SUBTOTAL (B) + SUBTOTAL (C)

R\$ 2.436.989,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III DO CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	Carlos Eduardo Ellery de Moraes
NACIONALIDADE	Brasileiro
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
RG	98002187532 SSP/CE
CPF	539.525.533-87
DOMICÍLIO	Rua Desembargador José Gil de Carvalho, n° 170
CIDADE	Fortaleza
UF	CE
FONE	(85) 3048-6639
FAX	
CELULAR	(85) 99614-3696
E-MAIL	arfrioltda@gmail.com